



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Bebeto (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2929 /2026

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 2739/2025

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Resolução de iniciativa do Deputado Silvio Camelo que tramita nesta casa sob o número **312/2025** e que **"CONCEDE A COMENDA ZILDA ARNS"** ao Médico Cícero Ferreira de Carvalho.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

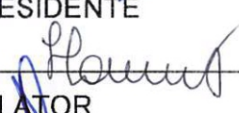
CONCLUSÃO

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 312/2025**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 24 de março de 2026.



PRESIDENTE


RELATOR






ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2930/2026

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 2362/2025

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Lelo Maia que tramita nesta casa sob o número **1675/2025** e que **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESSARCIMENTO, POR PARTE DE CONDENADOS POR CRIMES DE NATUREZA SEXUAL PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DEMAIS VÍTIMAS, DOS CUSTOS DECORRENTES DE ATENDIMENTO REALIZADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) ESTADUAL E DEMAIS DESPESAS ASSISTENCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

CONCLUSÃO

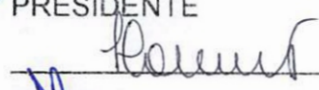
Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 1675/2025**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 24 de março de 2026.



PRESIDENTE



RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2931/2026

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 3084/2025

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº **1837/2025** de autoria do Deputado Estadual Doutor Wanderley, que "**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SENHOR MARCUS ANTÔNIO DE MOURA ASSUNÇÃO**", pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos que foi apresentado, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual.

CONCLUSÃO

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **NOSSO PARECER É PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **1837/2025**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 24 de março de 2026.

PRESIDENTE

RELATOR (a)

Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2932 /2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 2126/2025

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Resolução de iniciativa do Deputado Alexandre Ayres que tramita nesta casa sob o número **277/2025** e que **"CONCEDE A COMENDA DOUTOR IB GATTTO FALCÃO AO MÉDICO CARDIOLOGISTA JOSÉ WANDERLEY NETO"**.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

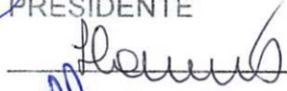
CONCLUSÃO

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 277/2025**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 24 de março de 2025.



PRESIDENTE


RELATOR






ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2933 /2026

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 2680/2025

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Resolução de iniciativa do Deputado Cabo Bebeto que tramita nesta casa sob o número **306/2025** e que **"CONCEDE A COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR JOSÉ EDMILSON DE SOUZA"** ao senhor **Anderson Austregésilo de Atayde Silva**.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

CONCLUSÃO

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 306/2025**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 24 de março de 2026.

PRESIDENTE

RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2934 /2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 1756/2025

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Ronaldo Medeiros que tramita nesta casa sob o número **1535/2025** e que **"INSTITUI O PROGRAMA POLINIZAR CAMPO E CIDADES NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

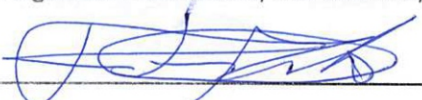
Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão Analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

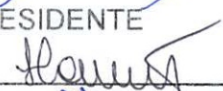
CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o **Projeto de Lei 1535/2025 DEVE SER APROVADO**.

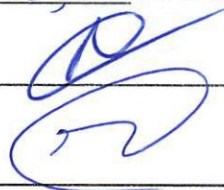
É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 24 de março de 2025.



PRESIDENTE


RELATORA



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO: 006/2026

VETO PARCIAL: Nº 100/2026

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 2935/2026

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 794 DE 2024, VETADO PARCIALMENTE.

Através da Mensagem nº 181/2025, o Senhor Governador do Estado de Alagoas, usando da faculdade que lhe confere o artigo 89, § 1º, combinado com o artigo 107, inciso V, da Constituição Estadual, vetou parcialmente o Projeto de Lei nº 794/2024 de autoria do Deputado Fernando Pereira, onde tem como ementa: "CRIA O PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR DE CANA-DE- AÇUCAR DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Assembléia para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Governador.

Em cumprimento ao disposto no artigo 233 do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos nesta oportunidade, analisar a matéria vetada parcialmente quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Ao analisarmos a matéria, constatamos que assiste razão ao Senhor Governador pelo Veto Parcial ao presente projeto de lei, que entende pela inconstitucionalidade formal dos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 8º por invadir a competência

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para organizar e distribuir as atribuições dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos favoráveis ao veto parcial nº **100 de 2026** ao Projeto de lei nº 794/2024. É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, em 24
de março de 2026.

Presidente: _____

Alexandre Ayres

Relator: _____
Deputado Estadual

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2936 /2026

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 3134/2025

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº **1850/2025** de autoria do Deputado Antonio Albuquerque, que **"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CRECHE DO PROGRAMA CRIA DA CIDADE DE JOAQUIM GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos que foi apresentado, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual.

CONCLUSÃO

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **NOSSO PARECER É PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **1850/2025**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 24 de março de 2026.

PRESIDENTE

RELATOR (a)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2937 /2026

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 3139/2025

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Trata-se do projeto de lei de iniciativa do Deputada Flavia Cavalcante que tramita nesta casa com o número **1853/2025** e que considera de Utilidade Pública Estadual a **FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO E ALAGOAS - FAEAL**, do município de Maceió/AL.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria.

Em análise, o Projeto de Lei hora apresentado não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas pretende a declaração de utilidade pública para a **FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO E ALAGOAS - FAEAL**, comprovando documentalmente o preenchimento dos requisitos previstos na Lei Estadual nº 5.355/1992.

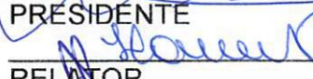
CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na análise de constitucionalidade e juridicidade, restou demonstrado que o **Projeto de Lei 1853/2025 DEVE SER APROVADO**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 24 de março de 2026.



PRESIDENTE


RELATOR






ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2938 /2026

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 3108/2025

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Trata-se do projeto de lei de iniciativa do Deputado Dudu Ronalsa que tramita nesta casa com o número **1848/2025** e que considera de Utilidade Pública Estadual o **INSTITUTO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DA AMÉRICA - IEPA**, do município de Maceió/AL.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria.

Em análise, o Projeto de Lei hora apresentado não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas pretende a declaração de utilidade pública para o **INSTITUTO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DA AMÉRICA - IEPA**, comprovando documentalmente o preenchimento dos requisitos previstos na Lei Estadual nº 5.355/1992.

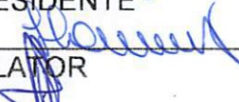
CONCLUSÃO

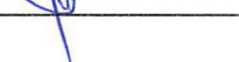
Diante dos fundamentos baseados na análise de constitucionalidade e juridicidade, restou demonstrado que o **Projeto de Lei 1848/2025 DEVE SER APROVADO**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 24 de março de 2026.



PRESIDENTE


RELATOR






ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO: 3143/2025

VETO TOTAL: Nº 123/2025

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 2939/2026

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 988 DE 2024, VETADO TOTALMENTE.**

Através da Mensagem nº 170/2025, o Senhor Governador do Estado de Alagoas, usando da faculdade que lhe confere o artigo 89, § 1º, combinado com o artigo 107, inciso V, da Constituição Estadual, vetou totalmente o Projeto de Lei de autoria do Deputado Dudu Ronalsa, onde tem como ementa: "DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE "PEELING DE FENOL" EM PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Assembléia para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Governador.

Em cumprimento ao disposto no artigo 233 do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos nesta oportunidade, analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Ao analisarmos a matéria, constatamos que assiste razão ao Senhor Governador, tendo em vista que o **projeto de lei em análise incorre em inconstitucionalidade formal ao invadir competência privativa da União para legislar sobre condições para o exercício de profissões, conforme preconiza o artigo 22, XVI da CF/88.**

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos favoráveis ao veto total nº 123 de 2025, e, por consequência, contrários ao Projeto de lei n.º 988 de 2024. É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, em 24 de março de 2026.

Presidente: _____

Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Relator: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2940 /2026

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 3107/2025

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Trata-se do projeto de lei de iniciativa do Deputado Dudu Ronalsa que tramita nesta casa com o número **1847/2025** e que considera de Utilidade Pública Estadual a **FUNDAÇÃO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA - FAPEC**, do município de Maceió/AL.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria.

Em análise, o Projeto de Lei hora apresentado não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas pretende a declaração de utilidade pública para a **FUNDAÇÃO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA - FAPEC**, comprovando documentalmente o preenchimento dos requisitos previstos na Lei Estadual nº 5.355/1992.

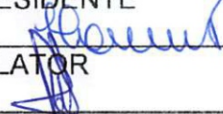
CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na análise de constitucionalidade e juridicidade, restou demonstrado que o **Projeto de Lei 1847/2025 DEVE SER APROVADO**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 24 de março de 2026.



PRESIDENTE


RELATOR






ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2941/2026

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 176/2026

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº **1866/2026** de autoria do Deputado Cabo Beбето, que **"AUTORIZA O SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE ESTIMAÇÃO EM JAZIGOS, TÚMULOS OU SEPULTAMENTOS PERTENCENTES A SEUS TUTORES OU FAMILIARES, NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

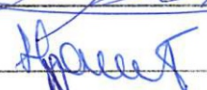
Nos termos que foi apresentado, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual.

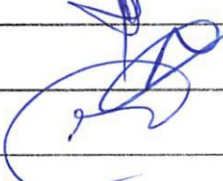
CONCLUSÃO

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **NOSSO PARECER É PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **1866/2026**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 24 de março de 2026.

 PRESIDENTE
 RELATOR (a)



Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2942/2026

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 2953/2025

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº **1814/2025** de autoria do Deputado Delegado Leonan, que **"INSTITUI O DIA DO ZOOTECNISTA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

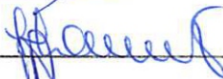
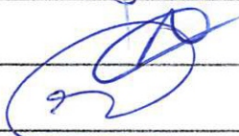
Nos termos que foi apresentado, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual.

CONCLUSÃO

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **NOSSO PARECER É PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **1814/2025**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 24 de março de 2026.

 PRESIDENTE
 RELATOR (a)




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2943/2026

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 2972/2025

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Resolução de iniciativa do Deputado Dudu Ronalsa que tramita nesta casa sob o número **324/2025** e que **"CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS AO SENHOR FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO."**

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

CONCLUSÃO

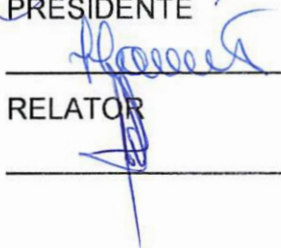
Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 324/2025**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 24 de março de 2026.



PRESIDENTE



RELATOR



Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2944/2026

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 2973/2025

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Resolução de iniciativa do Deputado Dudu Ronalsa que tramita nesta casa sob o número **325/2025** e que **"CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO EDUCACIONAL PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE BARROS À SENHORA ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS."**

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

CONCLUSÃO

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 325/2025**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 24 de março de 2026.

PRESIDENTE

RELATOR



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

ATO DA MESA DIRETORA Nº 03 DE 25 DE MARÇO DE 2026

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, tendo em vista o que dispõe o art. 79, inciso IV, da Constituição Estadual, bem assim no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º e 13, ambos do Regimento Interno, RESOLVE: Nomear LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS NETO, inscrito na OAB/AL sob o nº 8.800, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Procurador Geral.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 25 (vinte cinco) dias do mês de março do ano de 2026.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

BRUNO TOLEDO
1º Vice-Presidente

GILVAN BARROS FILHO
2º Vice-Presidente

FLÁVIA CAVALCANTE
3º Vice-Presidente

FRANCISCO TENÓRIO
1º Secretário

RICARDO NEZINHO
2º Secretário

MARCOS BARBOSA
3º Secretário

CARLA DANTAS
4ª Secretária